

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2023 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 308, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera o funcionamento do Comitê de Governança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e revoga a Portaria Inmetro nº 468, de 23 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Decreto nº 9.901 de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui o Comitê Interministerial de Governança - CIG;

Considerando o estabelecimento do Comitê de Governança Estratégica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, pela Portaria GM/MDIC nº 75 de 3 de abril de 2023 do MDIC;

Considerando o que consta no Processo nº 52600.006391/2023-13;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança do Inmetro - CGI, como instância colegiada superior para a definição de mecanismos de liderança, estratégia e controle para que este estabeleça e implemente princípios e diretrizes de governança, e avalie, direcione e monitore a atuação da gestão, por meio desses mecanismos, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A estrutura de governança do Inmetro será composta por:

I - Comitês Estratégicos - o Comitê de Governança do Inmetro e o Comitê de Governança Digital

II - Comitês Táticos - demais comitês com instância decisória de nível tático, com função de assessoramento e encaminhamento de ações deliberadas pelos comitês estratégicos;

Art. 3º O Comitê de Governança do Inmetro - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou seus substitutos legais:

I - Presidente do Inmetro;

II - Diretor de Inovação, Planejamento e Articulação Institucional;

III - Demais chefes das Unidades Principais;

IV - Procurador-Chefe;

V - Corregedor;

VI - Auditor; e

VII - Ouvidor.

§ 1º O CGI será presidido pelo Diretor de Inovação, Planejamento e Articulação Institucional ou, em seus afastamentos legais, por seu substituto em exercício.

§ 2º A secretaria-executiva do CGI será exercida pela Divisão de Gestão Corporativa, subordinada à Diretoria de Inovação, Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro.

§ 3º A participação do Procurador-Chefe, Corregedor e Auditor será consultiva, sem direito a voto.

Art. 4º O CGI contará com o apoio dos seguintes Comitês Táticos - CT:

I - Comitê de Gestão de Riscos e Controles do Inmetro - CRC;

II - Comitê de Integridade do Inmetro - CII;

III - Subcomitê de Governança Digital - SGD; e

IV - Demais Comitês criados por deliberação do CGI ou do CGD; e

§ 1º Os CT serão presididos pelos titulares das unidades responsáveis pelos temas ou, em seus impedimentos, pelos seus substitutos .

§ 2º O CGI poderá instituir e extinguir, a seu critério, instâncias para discussão de temas estratégicos específicos, instruindo aspectos como funcionamento, composição e prazos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Ao CGI compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes estabelecidos na legislação em vigor e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções das instâncias ministeriais de governança;

II - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

III - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê de Governança Estratégica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

IV - elaborar e aprovar políticas, planos e diretrizes institucionais do Inmetro;

V - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

VI - avaliar as recomendações aos comitês táticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

VII - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança;

VIII - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

IX - encaminhar aos Comitês de Governança Ministeriais propostas relacionadas às competências acima, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso;

X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XI - atuar em prol da desburocratização e simplificação administrativa, da modernização da gestão e melhoria da prestação dos serviços públicos;

XII - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco e na gestão à integridade, que privilegiará ações estratégicas de prevenção;

XIII - promover a integração dos dirigentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos;

XIV - apoiar a implementação de recomendações e determinações emitidas pela Auditoria Interna e órgãos de controle interno (CGU) e externo (TCU) relativas à governança, gestão de riscos e controles internos;

XV - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico do Inmetro;

XVI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

XVII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Inmetro que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

XVIII - estabelecer diretrizes, realizar as priorizações e executar as ações estratégicas, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos do Inmetro; e

XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete aos CT, apoiar os mecanismos de liderança, estratégia e controle, no âmbito do Inmetro.

§ 1º Os comitês táticos têm a competência para formular políticas e diretrizes transversais e promover iniciativas integradas entre os órgãos da estrutura organizacional do Inmetro relativos às suas áreas de atuação.

§ 2º Os comitês táticos, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou quando de interesse no contexto mais amplo do Inmetro, funcionarão de maneira integrada e coordenada com a definição, pelo CGI, do comitê responsável para discussão do tema específico em questão.

§ 3º Os comitês táticos poderão ser instituídos e extintos, a critério do CGI, para discussão de temas específicos para atender a interesses e demandas do Inmetro ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.

§ 4º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e o exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Presidente do CGI:

I - dirigir os trabalhos do Comitê;

II - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado;

III - representar o Comitê perante outros órgãos;

IV - atuar como canal de interlocução entre os Comitês Ministeriais de Governança e seus respectivos representantes;

V - assinar expedientes ou documentos; e

VI - dar publicidade aos atos expedidos pelo Comitê.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva do CGI:

I - receber, instruir e encaminhar as propostas recebidas aos membros do CGI;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGI;

III - comunicar aos membros do CGI a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros do CGI a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - disponibilizar as atas e as resoluções do CGI em página eletrônica ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CGI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º - As decisões do CGI serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate o voto de qualidade. O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros do comitê com direito a voto.

§ 2º - Os casos omissos ou não previstos serão decididos pelo Presidente.

§ 3º - A critério do CGI poderão ser convidados servidores ou representantes de organizações públicas ou privadas, para participar de reuniões ou trabalhos sem direito a voto.

§ 4º - O CGI publicará suas atas e resoluções em página eletrônica, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Fica revogada a Portaria Inmetro nº 468 de 23 de novembro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.